

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: DISTRATO DE SERVIDOR
Término de vínculo: 15/04/2015
Tipo: DISTRATO DE SERVIDOR
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Servidor Temporário: MAURÍCIO CABRAL BESTENE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
Ordenador: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO.

Protocolo 818704

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0393/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE :
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde, a servidora ELINEUZA FARIA DA SILVA TRINDADE, matrícula nº. 57234782/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no período de 18/03/2015 à 16/04/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 818309

ERRATA

Errata da Portaria nº. 385/2015-DGAF/GAB/SEMAS, Protocolo nº. 816969, publicada no DOE 32866 de 14/04/2015.

Onde se lê:

Portaria nº. 385/2015-DGAF/GAB/SEMAS

Leia-se:

Portaria nº. 386/2015-DGAF/GAB/SEMAS

Protocolo 818460

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0398/2015-GAB/SEMAS DE 15 DE ABRIL DE 2015

OBJETIVO: AOS TÉCNICOS REALIZAREM VISTORIA PREVIA E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: SANTARÉM/PA

DESTINO: RURÓPOLIS/PA

PERÍODO: 27/04 A 05/05/2015 (08 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57227619/2 - LUCIANE LARANJEIRA DO NASCIMENTO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5888888/2 - EVERTON ARAUJO CAVALCANTE- (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5914576/1 - ANTONIO ODILSON PALMA VIEIRA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 818237

PORTARIA Nº 0399/2015-GAB/SEMAS DE 15 DE ABRIL DE 2015

OBJETIVO: DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MUANÁ/PA

PERÍODO: 15/04 A 17/04/2015 (02 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5824591/ 2 - FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES LUZ- (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 818243

PORTARIA Nº 0402/2015-GAB/SEMAS DE 16 DE ABRIL DE 2015

OBJETIVO: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA E RURÓPOLIS/PA

PERÍODO: 04/05 A 06/05/2015 (02 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5215897- SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS (DIRETOR)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 818355

PORTARIA Nº 0405/2015-GAB/SEMAS DE 16 DE ABRIL DE 2015

OBJETIVO: AOS TÉCNICOS PARTICIPAREM COMO MINISTRANTES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CADASTRO AMBIENTAL RURAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: RONDON DO PARÁ/PA

PERÍODO: 12/04 A 18/04/2015 (06 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 8001271/ 1 - IVAN DA SILVA RIBEIRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 8001324/1 - JIMMY RICHARD DE SENA VEIGA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 57234130/1 - LUIZ EDINELSON CARDOSO E CARDOSO - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)

- 57196796/1 - MARCELO ANTONIO DE SA MEDEIROS - (MOTORISTA)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 818744

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72063/CONJUR/2015

À

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA - LOTE 42 GLEBA 43

End: Rodovia Transamazônica km 275, Vicinal Bacabal

CEP: 68138-000 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ PEREIRA DE SOUSA- LOTE 42 GLEBA 43, CPF nº 260.944.282-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10040/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3688/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8978/2013, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72048/CONJUR/2015

À

SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LOTE148 - RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA

End: P. A AREIA LOTE 148 GLEBA AREIA

CEP: 68.198-000 Trairão - PA

Pelo presente instrumento, fica SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- LOTE148- RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 137.755.022-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21081/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3771/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8625/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72057/CONJUR/2015

À

FAZENDA IGARAPÉ AÇÚ

End: RODOVIA PA-379, VICINAL 15, SNº

CEP: 68.000-000 Cametá - PA

Pelo presente instrumento, fica FAZENDA IGARAPÉ AÇÚ, CPF nº 124.911.282-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2220/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2407/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9013/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 818797